2023/2781

12.12.2023

DECISÃO (Euratom) 2023/2781 DO CONSELHO

de 8 de dezembro de 2023

que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que

(1) O Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) (o «Acordo») deverá ser celebrado.

(2) O Acordo deverá ser aplicado com efeitos retroativos desde 31 de maio de 2021 e deverá permanecer em vigor até 31 de maio de 2024,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo único

É aprovada a celebração pela Comissão Europeia do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO).

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
N. CALVIÑO SANTAMARÍA

ANEXO

ACORDO ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA E A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DA PENÍNSULA COREANA

A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA,

A seguir designada por «Comunidade», e

A ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DA PENÍNSULA COREANA,

A seguir designada por «KEDO»,

Considerando o seguinte:

(1) A KEDO foi criada nos termos do Acordo, de 9 de março de 1995, relativo ao Estabelecimento da Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana, alterado em 19 de setembro de 1997, entre os Governos da República da Coreia, do Japão e dos Estados Unidos da América.

(2) O oitavo Acordo concluído entre a Comunidade e a KEDO expirou em 31 de maio de 2021.

(3) Na sequência da sua decisão de pôr fim ao projeto de reator nuclear de água leve da KEDO, bem como da decisão adotada em 2007 de assegurar as funções do secretariado com efetivos de pessoal muito reduzidos e instalações reduzidas ao mínimo, o Conselho Executivo da KEDO decidiu em 2021 prolongar a KEDO para lá de 31 de maio de 2021.

(4) Tanto a Comunidade como a KEDO manifestaram vontade de continuar a cooperar com o objetivo de pôr fim ao projeto de reator de água leve e de dissolver a KEDO de uma forma ordenada.

(5) Após 31 de maio de 2021, o Acordo foi automaticamente renovado anualmente. Por conseguinte, é necessário prever uma aplicação retroativa do Acordo. O Acordo deverá vigorar até 31 de maio de 2024,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º

Aplicação das disposições do Acordo anterior

Salvo disposição em contrário num dos artigos seguintes, as disposições do anterior Acordo entre a Comunidade e a KEDO, que expirou em 31 de maio de 2021, mantêm-se aplicáveis no âmbito do presente Acordo.

Artigo 2.º

Contribuição comunitária

Não haverá participação financeira da Comunidade no orçamento da KEDO ao abrigo do presente Acordo.

Artigo 3.º

Vigência

O presente Acordo vigora até 31 de maio de 2024.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor no momento da sua assinatura pela Comunidade e pela KEDO e produz efeitos retroativamente a partir de 1 de junho de 2021.

Feito em Bruxelas, aos …… dias do mês de …… do ano de 2023, em dois exemplares originais

Pela Comunidade Europeia da Energia Atómica

Feito em Nova Iorque, aos …… dias do mês de …… do ano de 2023, em dois exemplares originais

Pela Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana